



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Dispõe sobre a extensão aos professores e demais trabalhadores que desempenham suas funções no ambiente escolar, do acesso à alimentação escolar servida aos alunos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei estende aos professores e demais trabalhadores que desempenham suas funções no ambiente escolar, o acesso à alimentação escolar servida aos alunos.

§ 1º O disposto no *caput* tem o objetivo de promover a saudável convivência entre os estudantes e o corpo de profissionais da educação e demais trabalhadores da escola, incluindo pessoal de serviços gerais.

§ 2º O disposto no *caput* somente se aplica aos períodos letivos e quando da presença por motivo de trabalho.

§ 3º As refeições relativas ao que dispõe este artigo serão as mesmas servidas aos alunos, sempre no mesmo local e horário.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 passa a vigorar acrescido de inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....



VII - a saudável convivência entre os alunos e os integrantes da equipe escolar, com vistas à promoção de clima de cordialidade, influência e cuidados mútuos.” (NR)

Art. 3º O disposto nesta Lei não implicará redução ou acréscimos nas vantagens remuneratórias, nem redução ou supressão de qualquer valor concedido a título de auxílio alimentação na forma de *voucher*, cartão ou similar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) teve sua inspiração inicial na necessidade de prover a presença e melhores condições de aprendizagem dos alunos, num quadro em que muitos deles não dispunham dos gêneros necessários à sua nutrição na qualidade e quantidade desejáveis. Foi, e ainda é, para muitos, um programa de segurança alimentar associado a medidas de frequência escolar.

Ora, já há algum tempo temos nos deparado com situações de forte deterioração das relações pessoais entre alunos e adultos nas escolas. Uma “*nova ordem*”, de amistosidade e de interações mais pessoais na escola, somente poderá ser instalada com momentos de boa convivência, dentre os quais a refeição escolar compartilhada é certamente o mais importante.

Basta pensar em nossas casas e nossos filhos para formarmos nossa conclusão a respeito.



As considerações em torno de aumento de despesas nos parecem de um reducionismo quase tolo em se tratando de política pública da mais alta relevância. Tratar-se-ia de aproximadamente 275 milhões, o que corresponde a 5% dos 5,5 bi orçados para o Pnae em 2025.

Esta conta, ainda assim, desconsidera os imensos benefícios que a medida terá no desenvolvimento de competências necessárias à convivência sociais, além de oportunidade de aproximação de valor imensurável entre as pessoas que se encontram todos os dias para “*fazerem*” a escola.

Diante do exposto, conclamamos aos demais parlamentares que ofereçam apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

